

**PORTARIA Nº 2.729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Qualifica municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 267/GM, de 6 de março de 2001, nº 396/GM, de 4 de abril de 2003, e de nº 673/GM, de 3 de junho de 2003, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Qualificar os municípios relacionados a seguir a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIOS	ESB MOD. 1	ESB MOD. 2	TOTAL
RS	4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	1	0	1
RS	4322509	VACARIA	1	0	1
Total da UF:	2		2	0	2
Total Geral:	2		2	0	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2004.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 2.730, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Inclui municípios beneficiados pelos critérios estabelecidos pelo art. 3º da Portaria nº 1.434/GM, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.434/GM, de 14 de julho de 2004, que aumenta em 50% o valor do incentivo financeiro às equipes de saúde da família e de saúde bucal em função de critérios por ela estabelecidos; e

Considerando a ocorrência de distorção no valor do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de alguns municípios em virtude da aproximação decimal em seu cálculo, resolve:

Art. 1º Incluir os municípios descritos no Anexo desta Portaria na relação de municípios beneficiados pelos critérios estabelecidos pelo art. 3º da Portaria nº 1.434/GM, de 14 de julho de 2004.

Parágrafo único. Autorizar o crédito retroativo às competências de julho a novembro dos incentivos aqui tratados aos municípios que não receberam o aumento estabelecido pela Portaria nº 1.434/GM, de 14 de julho de 2004, nessas competências, conforme a situação de qualificação e implantação das equipes.

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento da presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.845.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
AC	120045	Senador Guiomard
MG	312420	Espera Feliz
MG	313320	Itanhomi
MG	313660	Nova União
MG	315800	Santa Maria de Itabira
PR	410250	Barbosa Ferraz
PR	411065	Iracema do Oeste
RS	431850	São José do Norte

**PORTARIA Nº 2.731, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Define critério e suspende o repasse dos incentivos financeiros referentes ao Programa Agentes Comunitários de Saúde, ao Programa Saúde da Família e às Ações de Saúde Bucal dos municípios em situação irregular, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 1.886/GM, de 18 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 1.444/GM, de 28 de dezembro de 2000, que regulamentam os Programas Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Ações de Saúde Bucal, estabelecendo critérios para a composição das equipes;

Considerando as denúncias, recebidas pelo Ministério da Saúde, de irregularidades na gestão municipal dos Programas Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e da Equipe de Saúde Bucal;

Considerando o Aviso-Circular nº 013/GM, de 28 de outubro de 2004, enviado a todas as prefeituras municipais do País, que dispõe acerca das denúncias de demissões e desativação do Programas Agentes Comunitários de Saúde, da Saúde da Família e da Equipe de Saúde;

Considerando as auditorias in loco realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS em sessenta e cinco municípios denunciados; e

Considerando a constatação de irregularidades em dezesseis municípios, conforme Relatórios de Auditoria nºs 2529, 2512, 2516, 2501, 2492, 2510, 2480, 2580, 2500, 2527, 2515, 2459, 2471, 2478, 2479, 2538/2004, resolve:

Art. 1º Definir como critério para suspensão dos repasses federais ao Programa Agentes Comunitários de Saúde, ao Programa Saúde da Família e à Equipe de Saúde Bucal a ausência de profissionais na composição das equipes.

Art. 2º Suspender o repasse dos incentivos financeiros referentes ao Programa Agentes Comunitários de Saúde, ao Programa Saúde da Família e à Equipe de Saúde dos municípios descritos no Anexo deste ato, tendo em vista as irregularidades constatadas nos Relatórios de Auditoria referidas no caput desta Portaria, nas competências novembro e dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ANEXO

UF	Código	Município	Equipes de Saúde da Família Irregulares	Agentes Comunitários de Saúde Irregulares	Equipes de Saúde Bucal Irregulares
AL	2703502	JACUIPE	1	1	-
AL	2703908	JUNDIA	1	-	1
AL	2705002	MATA GRANDE	-	7	-
BA	2902401	AURELINO LEAL	2	-	-
BA	2911501	GONGOGI	2	-	-
BA	2911808	GUARATINGA	2	-	-
BA	2915502	ITAJUIPE	2	9	-
BA	2916203	ITAPE	2	6	-
BA	2917607	JAGUAQUARA	11	-	-
BA	2922508	NAZARE	2	-	-
BA	2925006	PLANALTO	3	-	-
BA	2929354	SAO JOSE DA VITORIA	1	-	-
CE	2312304	SAO BENEDITO	6	-	-
PE	2608453	LAGOA DO CARRO	2	-	3
PE	2609501	NAZARE DA MATA	2	2	-
PE	2615508	TRACUNHAEM	1	2	2

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 177.657,81 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), com a finalidade de AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.092597/2004-73  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS  
 C.F.P. 10.846.1216.0832.0052  
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 142.590,00  
 DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 35.067,81  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480305, de 29/12/2004 - R\$ 177.657,81

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de CAPACITACAO, ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.105000/2004-68  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 C.F.P. 10.306.1215.6449.0001  
 DESPESAS CORRENTES = R\$ 150.000,00  
 NOTA DE CRÉDITO Nº 480302, de 29/12/2004 - R\$ 150.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de CAPACITACAO, ESTUDOS E PESQUISAS PARA AREA DA ALIMENTACAO SAUAVEL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.105104/2004-72  
 ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA